



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2019

# PROCESSO

Nº 255

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 24 capeando o Projeto de Lei nº 24 de 28 de outubro de 2019

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	<u>28/10/19</u>	<u>09</u>			
1ª DISCUSSÃO	<u>11/11/19</u>	<u>09</u>	<u>07</u>	<u>-</u>	<u>01</u>
2ª DISCUSSÃO	<u>18/11/19</u>	<u>05</u>	<u>04</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES  
CNPJ 36.350.312/0001-72



**MENSAGEM Nº 24 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Exm.º Sr.**  
**Luiz Carlos Barbieri**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal.**  
**São Domingos do Norte – ES**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta de alteração orçamentária para o exercício financeiro de 2019, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Lembro que, a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através do PARECER EM CONSULTA 00021/2018.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

São Domingos do Norte/ES, 28 de outubro de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
**Prefeito**





**PROJETO DE LEI Nº.24, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, PEDRO AMARILDO DALMONTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **15,00% (quinze por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 4º da Lei Municipal n.º 931, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com seguinte redação:

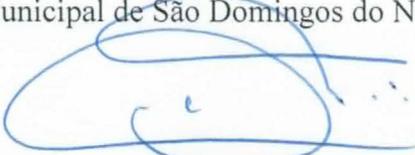
**“Art. 4º** Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 28 de outubro de 2019.



**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
**PREFEITO**

AS COMISSÕES PERMANENTES

SALA DE SESSÕES

EM 28/10/2019

PRÉSIDENTE

APROVADO EM primeira

DISCUSSÃO POR maioria

07 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 11/11/2019

PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda

DISCUSSÃO POR unanimidade

04 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 04 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 18/11/2019

PRÉSIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 24 de 28 de outubro de 2019, em que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o referido projeto está sob a égide da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Também explica que a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Estado do Espírito Santo, consubstanciada através do Parecer Consulta nº 21/2018.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o texto a ser votado prevê a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares em 15%, aumentando o limite atual de 40% para 55%. Resta consignado na mensagem que o projeto respeita o disposto na Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000, observando também o disposto no Parecer Consulta nº 21/2018 do TCEES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

Portanto, em análise do referido projeto, verifica-se que, diante do ponto de vista jurídico, a proposição se mostra adequada, visto que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 11 de novembro de 2019.

  
**SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**  
Presidente

  
**MARCIELI ALVES**

Relatora

**LEONEL MENEGUITE**

Membro

FOLHAS  
Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR maioria  
07 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11 / 11 / NOV  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
04 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 04 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 11 / NOV  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 24 de 28 de outubro de 2019, em que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a ampliar o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2019 e altera a redação do Art. 4º, I da Lei Municipal nº 931, de 12 de dezembro de 2018.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o referido projeto está sob a égide da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000.

Também explica que a alteração solicitada se dá em razão da mudança na sistemática de apuração dos limites para suplementação orçamentária implementada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Estado do Espírito Santo, consubstanciada através do Parecer Consulta nº 21/2018.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o texto a ser votado prevê a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares em 15%, aumentando o limite atual de 40% para 55%. Resta consignado na mensagem que o projeto respeita o disposto na Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000, observando também o disposto no Parecer Consulta nº 21/2018 do TCEES.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



Portanto, em análise do referido projeto, verifica-se que, diante do ponto de vista jurídico, a proposição se mostra adequada, visto que atende ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 24 de 28 de outubro de 2019, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 11 de novembro de 2019.

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
IDENTE _____

**SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**

Presidente

*Israel Stauffer Scherrer*  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

Relator

*Elton Depra*  
**ELTON DEPRA**

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
IDENTE _____

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR maioria  
07 FAVORÁVEIS - 01 CONTRÁRIOS  
01 ABSTENÇÕES - 00 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11 / 11 / 2019  
  
IDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
04 FAVORÁVEIS - 00 CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES - 04 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 11 / 2019  
  
IDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: *de Lei nº 24*

DATA: *28 / 10 / 2019* AUTOR: *Setor Executivo Municipal*

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <i>11 / 11 / 2019</i>				2ª DISCUSSÃO <i>18 / 11 / 2019</i>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X							X
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X							X
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE			X					X
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<i>07</i>	<i>-</i>	<i>01</i>	<i>-</i>	<i>04</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>04</i>

RESULTADO FINAL: ( ) APROVADO POR UNANIMIDADE

(X) APROVADO POR MAIORIA

( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE

( ) REJEITADO POR MAIORIA

  
LUIZ CARLOS BARBIERI  
Presidente

